

Direito e civilização

Leio hoje no jornal:

“Ao negar veementemente ter recebido propina da Odebrecht, conforme delação de executivo da empresa, o deputado federal João Paulo Papa (PSDB) se mostrou indignado: *‘De uma hora para a outra, os 30 anos que tenho de vida pública parecem nada valer’* – disse ele. *‘Isso é perigoso e desrespeitoso. Esse prejulgamento é uma violência’*”.

Quero solidarizar-me com essas declarações do deputado João Paulo Papa, que foi prefeito da minha cidade.

Quem estuda Direito sabe que a prova testemunhal sempre foi considerada a mais frágil das provas; e que, por isso, acreditava-se que “*testis unus testis nullus*”, isto é: o depoimento de uma só testemunha é como se fosse nulo.

Em tempos de barbárie, o depoimento de uma só testemunha, mesmo não tendo se produzido em juízo, com as formalidades legais e sujeito ao “*cross examination*”, e mesmo quando produzido por quem está sendo coagido ou é evidentemente interessado, serve para crucificar um acusado. O Direito, no Brasil, recuou aos tempos do linchamento e da justiça de mão própria.

Também a decisão de um só juiz não é suficiente para a condenação de alguém: todo condenado tem o direito de recorrer, segundo o devido processo legal. Isso é garantia, proteção contra os inevitáveis desvios da natureza humana. E os recursos devem ser julgados por instâncias superiores, formadas por vários juízes, segundo o princípio da colegialidade (também esse princípio, entre nós, foi para a cucuia).

Isso é que demonstra a perenidade e inevitabilidade da democracia, apesar das suas deficiências: é porque, se hoje apoiarmos uma lei ou uma situação injusta, ela amanhã pode se voltar contra nós.

Quando se colhiam assinaturas para a apresentação do projeto daquilo que, afinal, se transformou na “lei da ficha limpa”, neguei minha adesão, por

entendê-lo inconstitucional: ele violava a presunção constitucional de inocência.

E no meu livro “Fundamentos de Direito Constitucional”, escrevi:

“(a presunção de inocência) não significa que todos são inocentes enquanto não tenham sido apenados: significa que só podemos considerar como culpado da prática de um ilícito aquele que assim foi considerado, pelo juiz natural, em processo regular.”

E também:

“A presunção de inocência não tem fundamento ético (a dignidade da pessoa humana) nem sociológico (a forma comum de comportamento), mas político: a presunção individual de inocência do investigado não é presunção “facti”, mas presunção “legis”: a projeção, no plano individual, da presunção generalizada de inocência do povo. Na pradaria, os membros do rebanho sentem-se aliviados quando o predador subjuga algum dos seus: livraram-se, por algum tempo, daquela ameaça; na sociedade primitiva, são fundas as raízes da cerimônia em que se expulsa o bode expiatório. Hoje, porém, o nível de civilização de um povo se observa na condição do investigado: sobre ele não pode pesar a maldição de todos. Esse o sentido do conhecido poema de Bertold Brecht, essa a lição do caso Dreyfuss.”